

I

1. Trata-se de questão que suscita problemas de qualificação (artigo 15.º do Código Civil) pois a caracterização é diferente consoante o ordenamento jurídico potencialmente aplicável.
2. Segundo o ordenamento jurídico potencialmente aplicável português, a questão seria regulada pelo artigo 877.º do Código Civil, que estabelece a necessidade do consentimento de **Delmira**.
 - a) Esta norma de Direito material tem uma função, no ordenamento jurídico português, de proteção das relações de família;
 - b) Deve, por isso, no presente caso, ser subsumida na norma de conflitos do artigo 57.º do Código Civil. Deve ser feita menção à inaplicabilidade do Regulamento Roma I, por não estar preenchido o seu âmbito de aplicação em razão da matéria (artigo 1.º, n.º 2, al. b), do Regulamento Roma I);
 - c) O artigo 57.º, n.º 1 do Código Civil, remete para a lei do Reino Unido, a título de nacionalidade comum dos pais; o Reino Unido é um ordenamento jurídico complexo, sendo aplicável o ordenamento jurídico local inglês, por força do artigo 20.º, n.º 2, *in fine* do Código Civil. Fundamentação.
 - d) O Direito material inglês *não* regula a situação através de norma de Direito material que, pelo seu conteúdo e pela sua função nessa lei, corresponde à categoria definida pelo conceito-quadro da regra de conflitos do artigo 57.º do Código Civil.
3. Segundo o ordenamento jurídico potencialmente aplicável inglês, a questão seria regulada pelas normas comuns de Direito das obrigações inglesas.
 - a) Essas normas de Direito material têm um conteúdo e uma função *meramente* contratuais, no ordenamento jurídico inglês;
 - b) São, assim, subsumíveis nas normas de conflitos do Regulamento Roma I. Demonstrar a aplicabilidade do Regulamento em razão do tempo, do espaço e da matéria.
 - c) Determinação da lei reguladora do contrato. É aplicável a lei inglesa a título de lei escolhida, por força do artigo 3.º e do artigo 22.º, n.º 1 do Regulamento Roma I.
 - d) O Regulamento Roma I exclui o reenvio (artigo 20.º).
 - e) O Direito material inglês regula a situação através de norma de Direito material que, pelo seu conteúdo e pela sua função nessa lei, corresponde à categoria definida pelo âmbito de aplicação em razão da matéria do Regulamento Roma I. É este o Direito material aplicável.
 - f) Deve ponderar-se se o presente caso tem uma conexão relevante com o Estado português que justifique a aplicação da sua reserva de ordem pública internacional (art. 21.º do Regulamento Roma I).
4. Conclusão: caso se entenda que a ordem pública internacional portuguesa não obsta à aplicação da lei inglesa, o juiz não deve anular o contrato de compra e venda celebrado entre **Anna, Barnaby e Chadwick**.

II

1. A afirmação não está correta;
 - análise dos critérios de determinação da nacionalidade relevante previstos nos arts. 27.º e 28.º da Lei da Nacionalidade;
 - relevância da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, *maxime* do acórdão *Micheletti* na determinação da nacionalidade relevante;
 - o modo de resolução quando é dada relevância à nacionalidade através da autonomia privada (art. 22.º do Regulamento sobre sucessões).

2. A afirmação não está correta;
 - A interpretação dos conceitos-quadro das normas de conflitos de fonte europeia é autónoma, no sentido de que estes conceitos-quadro não podem ser interpretados tendo por base os conceitos homólogos existentes no Direito interno do Estado do foro.
 - Método a seguir na interpretação dos conceitos-quadro das normas de conflitos de fonte europeia; razões subjacentes.